



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 200/2010

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 513063000018

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO.

Sala das Sessões 09 de julho de 2012

ACÓRDÃO Nº 159/2012.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVOS, EM MEIO ÓPTICO, PREVISTOS NO CONVÊNIO ICMS 115/2003. ENTREGA FORA DO PRAZO. FATO COMPROVADO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CONFIGURADA.

I. Recurso Voluntário conhecido e não provido no sentido de manter a decisão de Primeira Instância e considerar o Auto de procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente- Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.